

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO PARA AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS

I. INTRODUÇÃO

Em linha com os requisitos regulatórios referentes ao Combate a Corrupção e Suborno, os agentes autônomos de investimento (AAI) devem observar fielmente as diretrizes constantes da presente Política, já que figuram como canal de distribuição do BNY Mellon.

II. OBJETIVOS

Esta Política tem por objetivo assegurar que os sócios e funcionários da empresa de AAI observem os requisitos da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), do Decreto 8.420/2015, bem como da FCPA (Foreign Corrupt Practices Act)⁵ e UK Bribery Act⁶, conforme política do BNY Mellon.

III. APLICABILIDADE

Esta Política se aplica às empresas de AAI vinculados ao BNY Mellon, bem como a seus sócios e funcionários.

IV. LEIS E REGULAMENTAÇÃO

- O AAI deve seguir as Leis e Normas listadas, de acordo com a Política do BNY Mellon.
- Lei 12.846/2013 (e alterações posteriores) – As pessoas jurídicas e físicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos na Lei, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.
- Decreto 8.420/2015 – O AAI deve observar o disposto no decreto, que regulamenta diversos aspectos da Lei 12.846/2013, como critérios para o cálculo da multa, parâmetros para avaliação de programas de *compliance*, regras para a celebração dos acordos de leniência e disposições sobre os cadastros nacionais de empresas punidas. Esses procedimentos estão sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União (CGU).
- FCPA – Qualquer representante comercial de uma empresa americana atuando no Brasil que participa de ato de corrupção em território brasileiro pode trazer consequências civis e penais para a empresa representada nos Estados Unidos, bem como para seus dirigentes.
- UK Bribery Act – A lei do Reino Unido determina a criminalização de ofertas ou pagamentos de suborno a qualquer pessoa, seja ela do setor público, seja do setor privado. Empresas do Reino Unido com operações no Brasil ou as empresas brasileiras que mantêm alguma relação comercial com o Reino Unido devem se adaptar aos preceitos desta Lei. A pessoa jurídica pode ser responsabilizada criminalmente pelas ações das “associated persons”, ou seja, será

⁵ FCPA - Lei norte-americana, promulgada em 1977, que visa combater a corrupção transnacional por determinadas pessoas ou entidades relacionadas aos Estados Unidos. O FCPA possui duas disposições principais, as disposições Contábeis e as disposições Antissuborno.

⁶ UK Bribery Act – Lei britânica, promulgada em 2011, que, além de normatizar a relação entre os entes públicos e privados, regula a relação existente unicamente entre empresas privadas para combate a atos de corrupção e suborno.

As políticas descritas neste documento são destinadas a fornecer exclusivamente aos Agentes Autônomos de Investimentos contratados pelo BNY Mellon diretrizes a serem seguidas pelos mesmos. O uso para qualquer outra finalidade bem como a reprodução das mesmas, parcial ou integralmente, sem a devida autorização do BNY Mellon é expressamente proibida, estando o infrator sujeito às sanções cabíveis.

responsável por qualquer representante, agente, distribuidor, etc. que, por sua conta, decida dar, prometer ou oferecer uma vantagem, financeira ou não, com o objetivo de induzir um terceiro a praticar um ato indevido, com a finalidade de obter ou manter transações comerciais ou vantagens, que terão reflexos para a referida pessoa jurídica.

V. ESTRUTURA DE ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO

O AAI deve demonstrar estrutura que comprove, no mínimo, a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, e de seus sócios e funcionários, em conformidade com o disposto no item IV.

VI. DIRETRIZES

- Não tomar nenhuma ação que possa ser direta ou indiretamente vista como uma tentativa de suborno, aceitação de suborno ou envolvimento em atividades de corrupção, junto ao setor público e privado.
- Manter controles contábeis internos razoáveis e registros detalhados e verdadeiros relativos às transações realizadas e a seus bens.
- Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a uma autoridade governamental com o propósito de obter ou manter negócios ou qualquer tipo de vantagem.
- Não financiar, pagar, patrocinar ou de alguma forma subsidiar a prática de atos de corrupção.
- Não defraudar, manipular ou impedir processos de ofertas públicas ou a execução de contratos administrativos.
- Não criar dificuldades ou retardar procedimentos de investigação do governo. Implementar uma *due diligence* razoável e apropriada para garantir que terceiros associados ao AAI não participem em ação de suborno ou transações de corrupção.
- Preparar avaliações de risco específicas para a sua atividade voltadas para avaliar riscos de corrupção e implementar procedimentos com base nos riscos conforme necessário.
- Oferecer treinamento sobre práticas anticorrupção a todos os seus funcionários e estagiários periodicamente.
- Promover o escalamento de questões relacionadas à corrupção e ao suborno em nível de gerenciamento adequado, para o tratamento das questões.
- Notificar o BNY Mellon imediatamente por escrito caso algum de seus gerentes, superintendentes, diretores, funcionários, agentes, subcontratados ou prestadores de serviços atuando em nome do AAI recebam solicitação de algum funcionário público ou terceiro pedindo ou propondo pagamentos ilícitos, comprometendo-se a enviar todas as informações e documentos relacionados, se solicitados pelo BNY Mellon, por meio do e-mail wholesale@bnymellon.com.br.

VII. PROPRIEDADE

Esta Política é de propriedade da Equipe de *Compliance* do BNY Mellon.

As políticas descritas neste documento são destinadas a fornecer exclusivamente aos Agentes Autônomos de Investimentos contratados pelo BNY Mellon diretrizes a serem seguidas pelos mesmos. O uso para qualquer outra finalidade bem como a reprodução das mesmas, parcial ou integralmente, sem a devida autorização do BNY Mellon é expressamente proibida, estando o infrator sujeito às sanções cabíveis.